

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2024

À Vossa Senhoria Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Senhor MARCIO POCHMANN

OMISSÕES DA SIAS NA GESTÃO DOS PLANOS DE SAÚDE E VIOLAÇÃO AO ART. 2º DO ESTATUTO SOCIAL DA SIAS

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE - DAPIBGE, respeitosamente, vem requerer esclarecimentos e providências emergenciais e efetivas em relação a Gestão atual da Entidade de Previdência Privada SIAS, em função dos últimos acontecimentos, dos quais destacam-se a omissão e irregularidades notórias na administração dos planos de saúde **UNIMED RIO e AMIL, assim como a omissão no processo de migração da UNIMED RIO e AMIL para UNIMED FERJ**, práticas de procedimentos irregulares e lacunosos, os quais vêm causando desdobramentos prejudiciais aos servidores, especialmente aos aposentados e pensionistas, com danos diretos à saúde e à vida, pelo não cumprimento à prestação de serviços médicos e hospitalares e interrupção de tratamentos em andamento e, omissão notória em relação aos procedimentos que vêm sendo adotados pelas operadoras de planos de saúde .

I - DA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANO DE SAÚDE UNIMED RIO E AMIL PELA SIAS

Preliminarmente, cumpre-nos contextualizar que a SIAS por décadas vêm oferecendo a adesão de planos de saúde, aos servidores do IBGE, sendo ativos, inativos e pensionistas, onde os usuários desses referidos planos, tinham a impressão de que esses planos eram contratados pela SIAS e, num momento

posterior, passaram a ser administrados pela MAPMA Administradora de Benefícios.

Na verdade, a SIAS apenas assinou o contrato 1 com a UNIMED RIO e a MAPMA assinou o contrato 2, mas ambos passaram a ser administrados pela MAPMA, assim como o Plano da AMIL, segundo a SIAS, para atender cumprimento da legislação.

No entanto, ante a crise surgida perante as Operadoras UNIMED RIO e AMIL, os servidores usuários desses planos e, associados da SIAS, nos diversos estados da federação, vêm tendo negativas de atendimento, diminuição da rede, problemas de reembolso e outros, desde 2023 e, mais acentuadamente em 2024.

Os servidores/usuários vem apresentando à SIAS, diversos problemas de gestão e, a mesma ficou-se inerte e omissa ante as demandas dos associados, aliás, a entidade vem apresentando muitas **inconsistências em seus discursos e informações pelo canal COMUNICA SIAS**, enviados por e-mail para os associados, causando dúvidas, inseguranças e prejuízos diretos aos seus associados.

Face a natureza constitucional da matéria: direito à vida e à saúde, a questão merece seriedade e urgência na adoção de medidas cabíveis pela Direção do IBGE, que é a responsável exclusiva pela indicação do presidente daquela entidade e do Presidente do Conselho Deliberativo da SIAS, conforme determinado no Estatuto Social da SIAS, sendo que os titulares desses dois cargos, vêm sendo reconduzidos e, especialmente o Diretor Presidente, injustificadamente, por inúmeras gestões.

Cumprido ressaltar que em conformidade com o art. 2º desse instrumento legal, a SIAS tem os seguintes objetivos primordiais:

- I – administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma de seus regulamentos e da legislação vigente;
- II – promover o bem estar social de seus participantes, assistidos e beneficiários.

A SIAS é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC), constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, mas igualmente tem o dever de promover o bem estar e saúde de seus associados. Iniciou suas atividades em 1979, com a promoção de planos privados de benefícios complementares aos seus participantes e, outros serviços como planos de saúde, odontológico, seguro de vida e emergências médicas.

No entanto, nos últimos anos, muitos fatos ocorreram na gestão da entidade, inclusive com a questão de administração de planos de saúde, eis que a SIAS informou que não tem mais competência para gerir os planos de saúde e terceirizou essa atividade para a **MAPMA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**.

Ora a SIAS informa e se comporta como fosse a responsável pela administração dos planos de saúde, tanto que **sempre passou com exclusividade, as orientações aos associados, nas questões relativas aos planos de saúde**, no entanto quando questionado o Presidente da SIAS, em reunião ocorrida em setembro de 2023, na sede do DAPIBGE, acerca da suposta discussão sobre o reajuste dos Planos de Saúde, o mesmo respondeu que não olvidou esforços para conseguir o menor reajuste possível.

Naquela reunião, foi solicitado ao mesmo, o acesso à documentação referente ao cálculo do reajuste, como não foi atendido, o DAPIBGE, oficiou o mesmo, tendo apresentado uma resposta que **objetivamente não atendeu aos questionamentos feitos pelos associados**.

A **SIAS informa que é estipulante e contratante de dois planos médicos-hospitalares, na modalidade coletivo por adesão**, no entanto, na resposta dirigida ao DAPIBGE, esclarece **que a MAPMA é a estipulante, havendo nítida divergência de informações**.

Segue parte da resposta da SIAS, **ora se considerada a contratante/estipulante com os planos de saúde e ora diz que é proibida de formar vínculo com as Operadoras, da mesma forma, ora disse na reunião**

com o DAPÌBGE, que fez de tudo para negociar o menor reajuste do Plano de Saúde Unimed Rio, embora não tenha apresentado, a documentação requerida, ora disse que não participou da relação contratual/jurídica entre Unimed Rio e MAPMA, assim, por razões legais, está impedida de ter acesso à documentação contábil e outras.

Na verdade, os associados desconhecem o vínculo contratual entre a SIAS e a MAPMA, ora a SIAS informa que é proibida de contratar plano de saúde, mas se comporta como se fosse a contratante, apenas faz a propaganda? Por qual motivo passaria sua carteira de usuários de cerca de seis mil vidas, sem receber nada em troca ou existe alguma contraprestação para a SIAS?

Ressalte que até os planos odontológicos também eram apresentados como se fossem negociados pela SIAS, vide **COMUNICA SIAS nº 30** de maio de 2022 e **COMUNICA SIAS nº 44**, de agosto de 2022, não se tem conhecimento quem efetivamente atuou como contratante, atitude desrespeitosa por parte da SIAS, em relação aos seus associados.

Se a SIAS não era a contratante/estipulante, porque não permitia que a MAPMA fizesse a propaganda dos produtos? Porque a SIAS repassava as orientações do Plano Unimed Rio, AMIL e ASSIM para os usuários, dando a entender que ela era a contratante? Inclusive no seu site, disponibilizava os planos e condições.

É direito do usuário ter acesso às informações com clareza e transparência, o que não vem ocorrendo com essa gestão da SIAS, informou inicialmente que embora não fosse o contratante, para cancelamento do plano, o usuário deveria enviar a carta de cancelamento para o e-mail atendimento@sias.org.br, conforme **COMUNICA SIAS nº 40**, de julho de 2022, quando a SIAS já não era a contratante.

Não faz sentido pedir o cancelamento para a SIAS, se a contratante é a MAPMA! Muitas vezes, a SIAS menciona uma parceria com a MAPMA, como é oficializada essa parceria? Fundamental que os associados conheçam esse contrato com as

condições e valores firmados contratualmente. Exemplificando, o **COMUNICA SIAS nº 29**, de junho de 2023, disponibiliza o Plano de Saúde ASSIM em conjunto com a MAPMA Administradora de Benefícios, quando trata sobre redução de carências, dando a entender que a contratante é apenas a SIAS, mais uma irregularidade.

Perplexidade causa os conteúdos dos **COMUNICA SIAS nº 31**, de junho de 2023 e **COMUNICA SIAS nº 40**, de julho de 2023, sobre **REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE UNIMED RIO em 2023**, como se a SIAS fosse a contratante, no entanto, não menciona a MAPMA Administradora de Benefícios, apenas sinaliza razões que teoricamente justificariam o aumento abusivo de 19,5% pela Operadora Unimed Rio, enquanto a média dos planos coletivos por adesão, com mais de 5.000(cinco mil) vidas, tiveram reajuste médio de 14,38%, para o período de 2023/204, conforme consta no site da ANS.

Maior perplexidade causa o **reajuste da AMIL**, na ordem de 29,73%, informado pelo **SIAS COMUNICA nº 36**, de junho/2023, onde a AMIL praticou o reajuste em outras instituições, na ordem de 24, . Porque a SIAS ou MAPMA não reclamou sobre o reajuste abusivo em relação a outras instituições, superior na ordem de % e em relação ao reajuste coletivo autorizada pela ANS, na ordem de 14,38%, superior na ordem de %

Sem deixar de registrar que o plano iniciou em 31.08.2021, conforme informado no **SIAS COMUNICA nº 53**, divulgado em setembro de 2021 e, a partir de setembro os novos participantes estariam no Plano AMIL. No entanto, conforme **SIAS COMUNICA nº 58**, de novembro de 2022, a Operadora AMIL praticou o reajuste anual a partir de 01 de julho de 2022, com apenas dez meses, inferior a um ano, constituindo verdadeira irregularidade, o qual, os servidores do IBGE foram submetidos, sem nenhuma justificativa por parte da SIAS ou do Instituidor(IBGE).

Realmente, a SIAS lançou mão do **COMUNICA SIAS nº 58**, de 01.09.2023, para informar o reajuste do Plano de Saúde Unimed Rio e também do plano odontológico, na razão de 19,5%, para manter o equilíbrio técnico-financeiro do

Plano, outra questão que deve ser revista com a Operadora de Saúde, pela abusividade do reajuste e omissão da SIAS em informar a memória de cálculo que justificasse tal reajuste.

II - DO REAJUSTE ABUSIVO DA AMIL

Igualmente a SIAS não apresentou a memória de cálculo de reajuste da AMIL, na razão de 29,73%, embora seja direito do associado ter acesso ao cálculo atuarial, conforme determina a ANS, sendo fundamental que a SIAS apresente imediatamente essa documentação ao DAPIBGE.

A SIAS fez a propaganda para adesão ao plano, passou todas as orientações, mas dependendo da situação, como no momento de apresentação da memória de cálculo dos reajustes dos planos de saúde, alega que não tem responsabilidade na contratação.

III - DA MIGRAÇÃO DA UNIMED RIO E AMIL PARA UNIMED FERJ

A migração da carteira de usuários da UNIMED RIO e AMIL para UNIMED FERJ, ocorreu de forma a ignorar os direitos dos consumidores/usuários, pois várias irregularidades vêm sendo presenciadas, ocasionando reclamações junto à SIAS e denúncias junto à ANS, em decorrência de problemas gravíssimos aos usuários, que não passam de mero dissabor, mas efetivamente, por prejuízos financeiros, morais e à saúde, com o não atendimento às consultas e exames e, descontinuidade de tratamentos graves.

Se a SIAS não é a contratante com a Operadora UNIMED RIO e da AMIL, porquê nem nesse momento, esteve disposta a se posicionar e orientar que os usuários reclamassem com a MAPMA, apenas recebeu as reclamações como se fosse a contratante, afinal de contas, qual é o papel da SIAS junto a UNIMED RIO, já que declarou que não faz parte da relação contratual/jurídica entre a Operadora de Saúde e a MAPMA.

O processo de crise e migração para outra Unimed, iniciou há muito tempo, mas a SIAS por meio da **COMUNICA SIAS nº 66**, de outubro de 2023, conduziu a questão como se fosse a contratante e que vinha adotando providências administrativas para minimizar os danos aos usuários da UNIMED RIO, quais providências foram adotadas?

É inconcebível a SIAS informar que não tenha vínculo com a UNIMED e com a MAPMA, obviamente existe algum vínculo, apenas não conhecemos os instrumentos e os limites, por razões óbvias a SIAS não teria esse trabalho administrativo sem que tivesse essa obrigatoriedade contratual. Como poderia participar de reunião em 22 de janeiro de 2024, com a ANS para tratar de assuntos relativos a UNIMED RIO, se não tem vínculo com a operadora? A reunião não deveria ocorrer com a Contratante MAPMA?(**COMUNICA SIAS nº 08**, de fevereiro de 2024).

Por meio do **COMUNICA SIAS nº 13**, de março de 2024, a SIAS e não a MAPMA, avisou aos usuários do Plano de Saúde UNIMED RIO, que ocorreria a migração para a UNIMED FERJ, a partir de 01 de abril de 2024, mas nenhum comunicado foi enviado pela MAPMA e pela própria UNIMED RIO, conforme determina a ANS.

Cumprir registrar a irregularidade de que a migração deveria ter sido comunicada pela Operadora Unimed Rio, com dois meses de antecedência, para cada usuário, fato que não ocorreu. Igualmente a Administradora de Benefícios/Contratante não comunicou aos usuários, embora consta no item 7 do contrato de adesão que qualquer cancelamento deverá ocorrer com 60 dias de antecedência.

O aviso da migração deveria ter ocorrido com antecedência de dois meses, juntamente com todas as orientações acerca da isenção de carência, na forma disponibilizada na Cartilha da ANS. Os usuários deveriam ter tido a oportunidade de escolher em mudar de plano de saúde ou migrar, nesse período de 60 dias, mas não foi isso que ocorreu.

Após o comunicado da migração, os usuários tiveram todos os problemas de atendimento e **embora houvesse reclamação por diversos motivos, inclusive pelo não atendimento, os boletos vêm sendo gerados normalmente** e, os associados pagando a Administradora de benefícios.

Em contato com a UNIMED RIO, a atendente informa que a migração para UNIMED FERJ, ainda não havia ocorrido plenamente, o quê somente se efetivou a partir de 15 de junho de 2024, mas continuam vários problemas, inclusive sobre a geração de boletos com datas diferentes das originais e enviando boletos para os que se desligaram do plano Unimed.

No **COMUNICA SIAS nº 14**, de março de 2024, a SIAS informa que tendo sido questionada porque não rescindiu o contrato com a UNIMED RIO, respondeu que essa seria a pior hipótese, ora, como poderia rescindir, se a própria SIAS informou recentemente que o contrato com a UNIMED RIO fora firmado com a MAPMA?

Se o contrato foi firmado com a MAPMA, tanto que a SIAS alega que não pode ter acesso a contabilidade e documentos pertinentes, com que autoridade pode supostamente negociar na questão da migração da UNIMED RIO e AMIL para UNIMED FERJ?

Finalmente, após tantas dúvidas e falta de esclarecimentos, e atendimentos não realizados, se o usuário resolver encerrar seu contrato com a UNIMED RIO, recebe um documento da Operadora confirmando o encerramento do contrato coletivo de adesão firmado pela empresa e/ou administradora de benefícios SOCIEDADE IBEGEANA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE - SIAS, na forma determinada na Resolução Normativa nº 561/2022 e, sequer aparece o nome da MAPMA. Como explicar?

Firmemente acreditamos que a Direção do IBGE, por uma questão de responsabilidade subsidiária, juntamente com a SIAS, sejam capazes de elucidar as questões apresentadas e adotar providências efetivas e emergenciais para o conjunto de servidores que ainda tentam se manter no plano

de saúde, atualmente, sem segurança na manutenção do plano, mas honrando seus pagamentos.

Os associados da SIAS encontram-se desapontados com a gestão atual, não consegue administrar os planos de saúde, vem oferecendo planos pet, para animais.

Com este documento, pretendemos receber respostas imediatas sobre a manutenção ou não da gestão atual da SIAS, acesso aos documentos contratuais estabelecidos entre a SIAS e a UNIMED RIO, SIAS e a AMIL, SIAS e a MAPMA, assim como memória de cálculo dos reajustes aplicados nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 e, 2024, caso já tenha recebido a documentação específica com memória de cálculo.

Atenciosamente